



Proc. nº 340.048  
Folha nº 214  
Servidor(a) R

## Conselho Nacional de Justiça

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 058/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO/UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n° 340.048)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n°. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG n° 388410 SSP/DF e CPF n° 150.259.691-15, a **UNIVERSIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, doravante denominada **UNIREGISTRAL**, entidade vinculada à **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO-ARISP**, com sede na Rua Maria Paula, n° 123, 1° Andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ n° 69.287.639/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente e Representante Legal, Flauzilino Araújo dos Santos, RG n° 5.846.162-0 e CPF n° 544.151.528-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de cursos à distância para capacitação de prepostos e registradores de Cartórios de Registros de Imóveis no Estado do Pará, e cursos de especialização e aperfeiçoamento em Direito Registral e Notarial para magistrados e servidores



do Poder Judiciário, bem como para notários, registradores e seus prepostos.

**Parágrafo Único** – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 26 de janeiro de 2010 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Estado do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará, com vistas à adoção de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária e à modernização dos cartórios no Estado do Pará, que passa a integrar este instrumento.

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São atribuições dos partícipes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

I. do **CNJ**:

- a) fiscalizar e supervisionar a implementação dos cursos, com o apoio do TJPA e da UNIREGISTRAL/ARISP;
- b) subsidiar a UNIREGISTRAL/ARISP com informações sobre as serventias extrajudiciais e a lista dos prepostos e delegados que participarão dos cursos;
- c) dar ampla divulgação a este Acordo e aos resultados obtidos.

II. da **UNIREGISTRAL/ARISP**:

- a) promover a realização e a divulgação dos cursos de capacitação, objeto do presente Acordo;
- b) fornecer material didático e demais fontes de estudo aos participantes em cada curso;
- c) criar página *online* em seu sítio oficial com *link* para o do TJPA, com vistas à divulgação de informações sobre cursos realizados em parceria com aquele

Tribunal de Justiça;

d) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para a realização dos cursos.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### DA ADESÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Demais órgãos do Poder Judiciário e instituições da atividade notarial e registral, bem como escolas de magistratura poderão aderir a este Acordo.

**Parágrafo único** – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

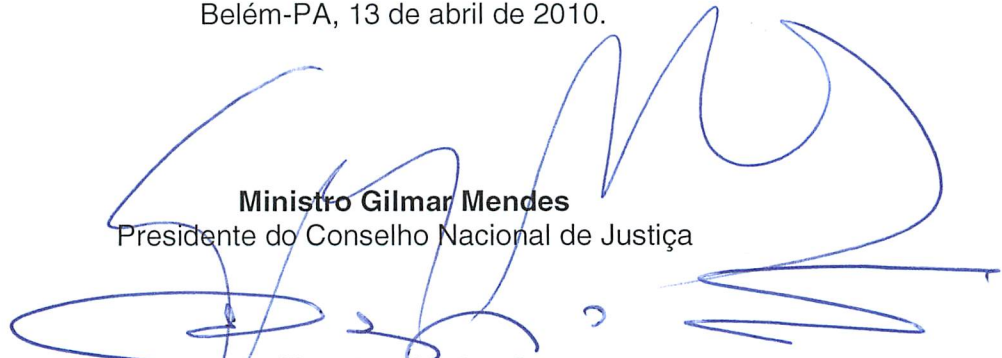
**CLÁUSULA ONZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DOZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

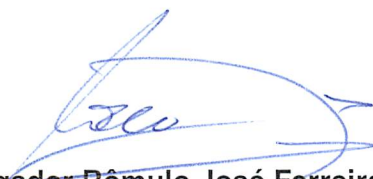
Belém-PA, 13 de abril de 2010.



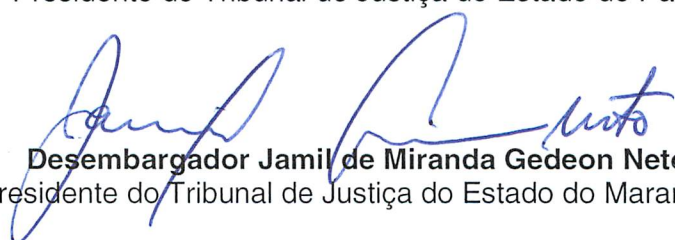
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Fiauzilino Araújo dos Santos**  
Presidente da Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo e  
Representante Legal da Universidade do Registro de Imóveis

**Como anuentes**



**Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

